



LEI MUNICIPAL Nº 1906 DE 07 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, PARAMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Piraí, o "Programa de Proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas públicas e particulares, operando pelos seguintes parâmetros.

§ 1º - Atuação preventiva nas escolas municipais e particulares, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e conseqüências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar.

§ 2º Ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltados para a forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, e os alunos e seus familiares.

§ 3º Apoio aos diretores das escolas de nível de Educação Fundamental, e verificar o desenvolvimento, das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

§ 4º - Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao "Centro Social do Jovem" – CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial do Município.

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres das escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento a avaliando seus resultados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários podendo ser regulamentado por meio de decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 121/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida